

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Piemonte  
(Itália) em 26 de junho de 2015 — Tecnoedi Costruzioni Srl/Comune di Fossano**

**(Processo C-318/15)**

(2015/C 311/29)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per il Piemonte

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Tecnoedi Costruzioni Srl

*Recorrida:* Comune di Fossano

**Questão prejudicial**

Devem os artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os princípios da liberdade de estabelecimento, da livre prestação de serviços, da igualdade de tratamento, da não discriminação e da proporcionalidade ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação como a atualmente vigente em Itália, constante dos artigos 122.º, n.º 9, e 253.º, n.º 20-bis, do Decreto Legislativo n.º 163/2006, em matéria de exclusão automática das propostas anormalmente baixas, nos concursos para adjudicação de contratos de empreitada de obras de valor inferior ao montante do limiar que apresentam um interesse transfronteiriço?

---

**Recurso interposto em 30 de junho de 2015 pela Polynt SpA do acórdão proferido pelo Tribunal  
Geral (Quinta Secção) em 30 de abril de 2015 no processo T-134/13, Polynt SpA e Sitre Srl/Agência  
Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)**

**(Processo C-323/15 P)**

(2015/C 311/30)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Polynt SpA (representante: C. Mereu, advogado)

*Outras partes no processo:* Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), Sitre Srl, New Japan Chemical, REACH ChemAdvice GmbH, Reino dos Países Baixos, Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- anular o acórdão do Tribunal de Justiça no processo T-134/13; e
- anular a decisão controvertida ou, em alternativa, remeter o processo ao Tribunal Geral para este decidir do pedido de anulação do recorrente; e
- condenar a recorrida no pagamento de todas as despesas, incluindo as despesas no Tribunal Geral.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que, ao negar provimento ao seu pedido de anulação da decisão controvertida, o Tribunal Geral violou o direito comunitário. Em particular, a recorrente defende que o Tribunal Geral cometeu uma série de erros na sua argumentação e interpretação do quadro jurídico aplicável à situação da recorrente. Tal resultou em que Tribunal Geral cometesse os seguintes erros de direito:

- O Tribunal Geral fez declarações contraditórias e erradas no que respeita à necessidade de se ter em conta a avaliação do risco, nos termos do artigo 57.º, alínea f), do REACH<sup>(1)</sup>, conduzindo a uma interpretação errada do mesmo.
- O Tribunal Geral fez declarações contraditórias e afastou-se da jurisprudência assente sobre o estatuto e o peso dos documentos de orientação na interpretação do significado do «nível de preocupação equivalente» a que refere o artigo 57.º, alínea f), do mesmo.
- O Tribunal Geral baseou-se numa interpretação deficiente do artigo 60.º, n.º 2, do REACH, o que conduziu a uma argumentação insuficiente.
- O Tribunal geral aplicou o texto jurídico errado, ao rejeitar os argumentos relacionados com a exposição do trabalhador e do consumidor, pelo que aplicou incorretamente o artigo 57.º, alínea f),.

Por estas razões, a recorrente pede a anulação do acórdão do Tribunal Geral no processo T-134/13 e a anulação da decisão da decisão controvertida.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1).

---

**Recurso interposto em 30 de junho de 2015 por Hitachi Chemical Europe GmbH e Polynt SpA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 30 de abril de 2015 no processo T-135/13, Hitachi Chemical Europe GmbH, Polynt SpA e Sitre Srl/Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)**

(Processo C-324/15 P)

(2015/C 311/31)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrentes:* Hitachi Chemical Europe GmbH e Polynt SpA (representante: C. Mereu, avocat)

*Outras partes no processo:* Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), Sitre Srl, REACH ChemAdvice GmbH, New Japan Chemical, Reino dos Países Baixos e Comissão Europeia

### Pedidos das recorrentes

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão do Tribunal Geral proferido no processo T-135/13;
- anular a decisão impugnada ou, subsidiariamente, remeter o processo ao Tribunal Geral para que este julgue o recurso de anulação das recorrentes, e
- condenar o recorrido a suportar todas as despesas destes processos, incluindo as efetuadas perante o Tribunal Geral.